

LUTA



Mais de cem pessoas participam da “2ª Caminhada Contra a Violência Contra a Mulher”

Ferraz de Vasconcelos foi palco hoje, 7 de dezembro, da “2ª Caminhada Contra a Violência Contra a Mulher”. A ação foi uma parceria entre Prefeitura e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Aproximadamente cem pessoas participaram da iniciativa que percorreu várias vias do Centro da cidade, como as avenidas XV de Novembro, Brasil e Dom Pedro II. A concentração foi em frente ao Paço Municipal, na Vila Romanópolis, onde o ato também foi encerrado.

De acordo com a presidente do Conselho, Cintia Casanova Kehr,

a Caminhada é uma estratégia do órgão para levar informação aos ferrazenses. “Dentro do Conselho, temos essa necessidade de criar mecanismos de mobilização para orientar. Os números de violência têm crescido no município, então pensamos em ações que podem ajudar pelo menos um pouco a inibir esta prática. Com certeza faremos esta Caminhada de novo no próximo ano, esperando maior adesão por parte dos moradores e com a esperança de não recebermos mais notícias tão tristes como a que recebemos esta

semana, do caso da munícipe que foi morta pelo companheiro que não aceitava o fim do relacionamento”, lembrou Cintia.

A Caminhada teve o apoio de vários núcleos municipais como as secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, departamentos de Trânsito e de Comunicação Social, além da Guarda Civil Municipal (GCM).

O titular da Assistência de Ferraz, Rodrigo de Freitas Siqueira, destacou as ações da pasta na criação de políticas públicas em prol da mulher. “Além do atendimento que nós

oferecemos à mulheres vítimas de violência no Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), o prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, foi o primeiro prefeito da região a assinar o termo de compromisso, junto ao Condemat (Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê), para a instalação de um local de acolhimento para mulheres que correm risco de vida se ficarem próximas de seus agressores. Claro que a gente não queria ter a necessidade da implantação de um serviço desta natureza

na cidade, mas sabemos que infelizmente acontece. De qualquer forma, queremos que as ferrazenses sabiam que estamos aqui, de portas abertas, para oferecer todo cuidado possível à elas”, afirmou Siqueira.

Ferraz de Vasconcelos conta com atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica, tanto por meio da Secretaria de Saúde e Assistência Social, quanto pela Coordenação da Mulher e Programa de Enfrentamento à Violência, que encaminha os casos para os departamentos competentes. Para denúncias, disque 180.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO 17725/2018 - AO SR.(A) VITORINO QUIRINO SANTOS - RUA JOÃO MARQUES, 225 - JD. FREIRE - FV, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A PROVIDENCIAR A LIMPEZA DA CALÇADA DO IMÓVEL DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **13.0034.0012-000**, SITO A RUA JOÃO MARQUES, 225 - JD. FREIRE - FV - QDR.: 04 - LOTE: 02. INFORMAMOS QUE EM 28/11/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **20351**. NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA) DIAS** PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA) DIAS** PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4º LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO 17725/2018 - AO SR.(A) IVANI BARBANCHI BADEMIANI E S/M - CAIXA POSTA 41 - SUZANO, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO LOTE, MURO E CALÇADA DO IMÓVEL DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **26.0019.0064-000**, SITO A RUA SATURNO ASPASIO, S/Nº - FV - QDR.: 17 - LOTE: 05-P/A. INFORMAMOS QUE EM 28/11/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **20352**. NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA) DIAS** PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA) DIAS** PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4º E 10º LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO XXXX - AO SR.(A) STEPAN PILAV JEAN - RUA COMENDADOR AFONSO KHERLAKIAN, 111-113, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A PROVIDENCIAR A LIMPEZA DA CALÇADA DO IMÓVEL DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **21.0023.0001-000**, SITO A RUA CATARINA, - ESQ - S/Nº - VL. ROMANÓPOLIS - FV - QDR.: 20 - LOTE: NT. INFORMAMOS QUE EM 28/11/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **20353**. NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA) DIAS** PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA) DIAS** PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4º LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO 17725/2018 - AO SR.(A) STEPAN PILAV JEAN - RUA COMENDADOR AFONSO KHERLAKIAN, 111-113, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A PROVIDENCIAR A LIMPEZA DA CALÇADA DO IMÓVEL DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **21.0037.0001-000**, SITO A RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - S/Nº - VL. ROMANÓPOLIS - FV - QDR.: 26 - LOTE: NT. INFORMAMOS QUE EM 28/11/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **20354**. NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA) DIAS** PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA) DIAS** PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4º LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO 17725/2018 - AO SR.(A) CARLOS LOPES DOS SANTOS - RUA ARMENIA - ESQ. S/Nº, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **22.0059.0019-000**, SITO A RUA ARMENIA, S/Nº - VL. ROMANÓPOLIS - FV - QDR.: 1P/07 - LOTE: 41. INFORMAMOS QUE EM 26/11/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **20796**. NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA) DIAS** PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA) DIAS** PARA APRESENTAR

DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4º LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO 17724/2018 - AO SR.(A) IBER PEDROSO - RUA OZORIO DUQUE ESTRADA, 69, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **11.0012.0015-000**, SITO A RUA 13 DE MAIO, 344 - VL. ANDEYARA - FV - QDR.: N/T - LOTE: N/T. INFORMAMOS QUE EM 26/11/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **20797**. NOTIFICADO TEM O PRAZO **30 (TRINTA) DIAS** PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **30 (TRINTA) DIAS** PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 4º LEI 3240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO - NOTÍFICO - PROCESSO 17790/2018 - AO SR.(A) CARMEM RIFAI DAGUER IBRAIM - RUA DAVID DE ROGATIS, 99/103 - PQ. DOURADO - FV, ENDEREÇO DA FICHA DE CADASTRO, A PROVIDENCIAR REPAROS NA REDE DE ESGOTO QUE ESTA CAUSANDO VAZAMENTO EM VIA PÚBLICA. LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº **22.0017.0021-001 E 002**, SITO A RUA DAVID DE ROGATIS, 99/103 - PQ. DOURADO - FV - QDR.: 10 - LOTE: 19. INFORMAMOS QUE EM 04/12/2018 FOI EMITIDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº **20379**. NOTIFICADO TEM O PRAZO **08 (OITO) DIAS** PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO E **08 (OITO) DIAS** PARA APRESENTAR DEFESA. O NÃO ATENDIMENTO A ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO ACARRETERÁ AO NOTIFICADO SANÇÃO, CONFORME ARTIGO 26º LEI 3240/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DECRETOS

DECRETO nº 6.055, de 30 de novembro de 2018.
"Aceita doação sem encargos".

DECRETO nº 6.056, de 30 de novembro de 2018.
"Aceita doação sem encargos".

Ferraz de Vasconcelos, 10 de dezembro de 2018.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração
ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 33.727, de 14 de novembro de 2018.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(José Luiz Paganucci)

PORTARIA Nº. 33.728, de 14 de novembro de 2018.
"Cessa função gratificada concedida através da Portaria nº 31.286, de 24 de março de 2017."
(Kelly D'Ávila Hungria Cordeiro)

PORTARIA Nº. 33.729, de 14 de novembro de 2018.
"Cessa função gratificada concedida através do Despacho nº 1.072, de 4 de maio de 2011."
(Luiz Fernando dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.730, de 14 de novembro de 2018.
"Concede função gratificada, que especifica."
(Luiz Fernando dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.731, de 14 de novembro de 2018.
"Concede função gratificada, que especifica."
(Kelly D'Ávila Hungria Cordeiro)

PORTARIA Nº. 33.732, de 14 de novembro de 2018.
"Concede conversão de licença-prêmio em pecúnia."
(Sílvia Regina Gonçalves)

PORTARIA Nº. 33.733, de 22 de novembro de 2018.
"Cessa função gratificada concedida através da Portaria nº 26.072, de 16 de julho de 2014."
(Jonathan David do Nascimento)

PORTARIA Nº. 33.734, de 22 de novembro de 2018.
"Conceder instituição da Gratificação Especial por desempenho de atividade de serviços de trânsito, de acordo com Lei Complementar nº 296, de 18 de dezembro de 2014."
(Jonathan David do Nascimento)

PORTARIA Nº. 33.735, de 23 de novembro de 2018.
"Dispõe sobre substituição de servidor conforme previsto nos arts. 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 167, de 13 de fevereiro de 2005 - ESPMFV, que especifica."
(Marcos Batista de Padua)

PORTARIA Nº. 33.736, de 23 de novembro de 2018.
"Concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Selma Pereira da Silva)

PORTARIA Nº. 33.737, de 23 de novembro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Santela Garcia Gomes da Silva)

PORTARIA Nº. 33.738, de 23 de novembro de 2018.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
(Vanessa de Lisboa Santos Jesus)

PORTARIA Nº. 33.739, de 23 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
(Celina Yumi Yamamoto de Oliveira)

PORTARIA Nº. 33.740, de 23 de novembro de 2018.
"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
(Viviane Lopes Dias)

Ferraz de Vasconcelos, 10 de dezembro de 2018.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto n. 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município**
2018
FM R\$ 96,94

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.054, de 26 de novembro de 2018.

"Revoga e altera artigos constantes do Decreto nº 5.970, de 29 de dezembro de 2017, que institui fatores para fixação das normas de cálculo para apuração do valor venal dos terrenos e das construções e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, e a vista do contido no processo protocolado nº 15.847/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Revogar o artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.970, de 29 de dezembro de 2017, que institui fatores para fixação das normas de cálculo para apuração do valor venal dos terrenos e das construções e dá outras providências.

Art. 2º. O artigo 13, constante do Decreto nº 5.970, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Para obtenção do valor venal dos lotes de esquina, será considerado o valor base da via referente à testada principal."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.057, de 4 de dezembro de 2018.

"Fixa prazo para renovação de permissão de Alvará de feiras-livres para o exercício de 2019."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 17.423/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo para renovação de permissão de Alvará de feiras-livres no exercício de 2019, fica fixado como a data limite até o dia **29 de março de 2019**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 4 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

PEDRO ELIAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.058, de 5 de dezembro de 2018.

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - DECLARA facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias **24 e 31 de dezembro de 2018**, ambos segunda-feira, que antecede os feriados de Natal e Ano Novo.

Art. 2º. Excetuem-se do exposto no artigo anterior, os setores de serviço público municipal que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: CEMITÉRIOS, ESCALAS DE PLANTÕES, SERVIÇO DE AMBULÂNCIA, SERVIÇO DA COLETA DO LIXO e SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE RUAS.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores nas diversas repartições mencionadas no art. 2º serão considerados extraordinários, com exceção dos serviços que trabalham por turnos.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos – Divisão do Pessoal adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 5 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 335, de 7 de dezembro de 2018.

"Revoga em todos seus termos as disposições constantes da Lei Complementar nº 300/2015".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica revogado em todos seus termos as disposições constantes da Lei Complementar nº 300, de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 7 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 16539/2018, **Beijamin José de Oliveira**, CPF: 101.310.488-99. **Local Fiscalizado:** Rua Kichisaburo Iguchi, s/n - Vila Romanópolis / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Veículo Celta de cor prata e placas ENW1550 sendo utilizado para o transporte e descarte de resíduos sólidos oriundo da construção civil em local sem a autorização. Informo que em 06 de Novembro de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 486**. O notificado tem o prazo de **10 (dez)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 324/15 Art. 2º item I inciso 1º item II inciso 3º item V**.

AUTO DE INFRAÇÃO, IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO – Processo: 16179/2018, **Bar das Meninas**, CPF: 480.897.748/65. **Local Fiscalizado:** Rua Humberto de Campos, 445 – Vila Correa / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Local funcionando com bar sem autorização da municipalidade. Informo que em 20 de Outubro de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 153**. O notificado tem o prazo de **10 (dez)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 1408/1983 Art. 8º**.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Processo: 17756/2018, **Adelino Alves dos Santos**, CPF: 478.934.866-00. **Local Fiscalizado:** Av. Governador Jânio Quadros, 1929 – Parque São Francisco / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Apresentar Alvará de Licença de Funcionamento Vigente. Informo que em 06 de Dezembro de 2018, foi emitido pela **Fiscalização de Postura** o **Auto nº 23411**. O notificado tem o prazo de **10 (dez)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei 320/2017 Art. 294 ao 317**.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 16296/2018, **Kelson Marques da Silva Lacerda**, CPF: 056.021.964-47. **Local Fiscalizado:** Rua Felix Mazzuca, 79 - Centro / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Depositar e obstruir passeio público. Informo que em 28 de Novembro de 2018, foi emitido pela **Fiscalização de Postura** o **Auto nº 22886**. O notificado tem o prazo de **10 (dez)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei 2300/98 Art. 23**.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 11, de 07 de Dezembro de 2018

“Estabelece normas e procedimentos para inscrição online, seleção e preenchimento de vagas na Educação Infantil – Pré-Escola e nos Centros de Educação Infantil (creche) Municipal e nos Centros de Educação Infantil (creche) em parceria com a Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019”.

VALERIA ELOY DA SILVA KOVAC, Secretária Municipal de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando os princípios expressos na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205 a 214;

Considerando o disposto na Lei nº 11.700/2008 e a conveniência de assegurar o atendimento aos alunos da Educação Infantil (Pré-Escola/Creche) mais próximo das suas residências;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, e as mudanças introduzidas pela Lei 12.594 de 2012;

Considerando a Lei Municipal nº 3.253/2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de planejamento e organização da modalidade da Educação Infantil (Pré-Escola), e dos Centros de Educação Infantil Municipal e dos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de informar e esclarecer aos munícipes sobre as questões que envolvem o atendimento aos alunos na modalidade de Educação Infantil (Pré-Escola), nos Centros de Educação Infantil Municipal e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino, facilitando o processo de acesso e permanência;

Considerando a responsabilidade desta Secretaria em adotar, divulgar e dar transparência aos procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas na Pré-Escola e nos Centros de Educação Infantil Municipal e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino;

Considerando a Lei nº 3.309, de 3 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal divulgar relatórios contendo informações sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na rede pública municipal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas na Pré-Escola, nos Centros de Educação Infantil Municipal e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo terá validade apenas para o ano letivo de 2019.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrícula, visando garantir a transparência de todo o processo.

§ 1º Nomear uma Comissão que ficará responsável pelos processos de inscrições e eventuais omissões constantes nesta Resolução.

§ 2º Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar – GDAE/SED no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Tornar público os critérios de seleção e o cronograma de ações, destinados aos procedimentos para preenchimento das vagas na Pré-Escola, nos Centros de Educação Infantil Municipal e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019, conforme Anexos I, desta Resolução.

§ 1º Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, as crianças residentes no município de Ferraz de Vasconcelos, observando-se os seguintes critérios:

I- Idade mínima para ingresso no Centro Educação Infantil:

- Berçário I - Nascidos a partir 01/04/2018 a 30/03/2019
- Berçário II - Nascidos entre 01/04/2017 a 31/03/2018
- Infantil I - Nascidos entre 01/04/2016 a 31/03/2017
- Infantil II - nascidos entre 01/04/2015 a 31/03/2016

II - Idade mínima para ingresso na Pré-Escola:

- Pré I – nascidos entre 01/04/2014 a 31/03/2015;
- Pré II – nascidos entre 01/04/2013 a 31/03/2014;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A inscrição da criança implicará o conhecimento e a tácita aceitação dos pais e/ou responsáveis das normas e condições estabelecidas nesta Resolução/SME nº 11, de 07 de Dezembro de 2018 e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo Único A reabertura das inscrições será realizada a partir de 10/12/2018 tanto para Creche (de 0 a 3 anos e 11 meses) como para a Pré-escola (alunos novos/ novas inscrições de 4 a 5 anos)

Art. 5º O deferimento da inscrição, através de ato publicado via internet no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br) e demais veículos de comunicação, dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição dentro do período determinado nesta Resolução.

§ 1º Caso o responsável não possua acesso à internet ou haja dúvida quanto ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição deverá se dirigir aos polos de acordo com o ANEXO II desta resolução, para a realização da inscrição.

§ 2º As crianças que já estão estudando na Rede Municipal de Ensino não necessitam fazer inscrição. A inscrição é apenas para alunos novos que não fazem parte ainda da Rede Municipal; alunos não matriculados.

Art. 6º Durante o preenchimento do cadastro de inscrição, os pais e/ou responsáveis legais pela criança terão a possibilidade de indicar por até 03 (três) unidades escolares próximas à sua residência.

§ 1º No ato da efetivação da matrícula após ter sido contemplado com a vaga em uma das unidades indicadas, a criança automaticamente sairá da Lista de Espera das demais opções pretendidas.

§ 2º As informações prestadas no ato da inscrição, bem como a escolha da escola, serão de inteira responsabilidade dos pais.

Art. 7º Ao término do preenchimento do cadastro de inscrição, o sistema gerará o comprovante de inscrição (Protocolo), que deverá ser impresso e o pai e/ou responsável deverá guardá-lo como comprovante de inscrição.

DA PUBLICIDADE

Art. 8º Com objetivo de garantir a ampla publicidade da inscrição realizada, a classificação geral inicial de todas as crianças inscritas e todas as fases serão divulgadas:

I – No “site” da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – No mural da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Rui Barbosa, 295 – Vila Romanópolis;
IV – Nos polos de inscrição (ANEXO II);
V – Em todas as Unidades Escolares Municipais e em parceria com rede municipal de ensino;

Art. 09º. O sistema de inscrição online da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos ficará aberto durante o período estipulado pela própria Secretaria Municipal de Educação, a ser divulgado no site www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br e em outros meios de comunicação, a fim de garantir a ampla publicidade.

Parágrafo Único: O sistema poderá ficar fechado por alguns dias após o período de inscrições para organização de dados e em seguida ficará disponível para novas inscrições.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 10º. Após o término do período de inscrição, tendo como referência as informações preenchidas no cadastro, o sistema fará automaticamente a classificação, considerando como critério a data e a hora da inscrição realizada pela internet.

Art. 11º. Somente poderá concorrer a uma vaga na Pré-Escola e nos Centros de Educação Infantil ou ainda efetivar a matrícula, a criança que estiver devidamente inscrita no cadastro efetuado pela internet.

Art. 12º. Com base na lista de classificação, as crianças serão selecionadas de acordo com o número de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar que atenda a modalidade "CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL" (creche).

§1º. Caberá a comissão responsável pelas inscrições on-line analisar a indicação das creches e pré-escolas de acordo com o endereço cadastrado pelos pais. Havendo discordância entre a indicação e o endereço, caberá a comissão decidir pela indicação e encaminhamento para a creche ou pré-escola mais próxima da residência da criança.

§2º. Os pais deverão apresentar comprovante de residência no nome do pai ou da mãe no momento da matrícula.

Art. 13º. A classificação e a seleção das crianças serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14º. Será publicado no site www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br o edital de chamada das crianças contempladas, para comparecimento na Unidade Escolar, apresentação dos documentos e posterior efetivação da matrícula.

Parágrafo Único: a organização dos grupos e período de atendimento, constante no Anexo I desta resolução, deverá respeitar a idade da criança, levando em consideração as particularidades de cada unidade escolar.

DA MATRÍCULA

Art. 15º. Na contemplação da vaga, o responsável legal será convocado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer na Unidade Escolar indicada munido de original e cópia dos seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I – Comprovante de endereço em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel;
- II – Certidão de nascimento da criança;
- III – Registro Geral (RG) do responsável legal (pai, mãe, pessoa que possui a guarda, tutela, etc.);
- IV – Cartão do SUS;
- V – Carteira de vacinação atualizada;
- VI – Termo de guarda (se houver);
- VII – Laudo parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;

§ 1º No caso da convocação de irmãos, o responsável legal das crianças deverá apresentar original e cópia dos documentos relacionados nos incisos deste artigo para ambos.

§ 2º Não serão aceitos documentos após o último dia da convocação.

§ 3º A apresentação de documentos inválidos com os dados prestados na inscrição acarretará a desclassificação da criança inscrita.

§ 4º Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no caput deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. Em caso de não preenchimento da totalidade das vagas, após o período estabelecido para efetivação da matrícula, e sempre que ocorrer a



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilidade de vagas, novas convocações serão realizadas, para apresentação de documentação comprobatória da inscrição, de acordo com a classificação geral, devendo ser publicadas no site Oficial do Município, sendo estabelecidos novos prazos, obedecendo-se aos critérios, condições e procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A chamada para o preenchimento das novas vagas será feita por convocação do responsável, pelos mesmos meios previstos no Art. 8º, podendo a Secretaria Municipal de Educação utilizar, também, outras formas de contato como pelo número de telefone e/ou e-mail informados no ato da inscrição, devendo o responsável legal da criança comparecer à Unidade Escolar para efetivar a Matrícula, respeitando o prazo estabelecido nesta publicação.

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgação do processo de inscrição online para matrículas na Pré-escola, nas CEIs municipais e em parceria (creche), assim como enviará ao Ministério Público, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Educação, cópia desta Resolução, e das publicações relativas à relação das crianças classificadas, convocadas, aptas às vagas e fila de espera para apresentação de documentos.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada por esta Secretaria.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de Dezembro de 2018.

VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução/SME nº 11 de 07 de Dezembro de 2018

ANEXO I

I. Organização dos Grupos

a) Centro de Educação Infantil (creche)

TURMA	DATA DE NASCIMENTO
Berçário 1	Nascidos a partir 01/04/2018 a 30/03/2019
Berçário 2	Nascidos entre 01/04/2017 a 31/03/2018
Infantil I	Nascidos entre 01/04/2016 a 31/03/2017
Infantil II	Nascidos entre 01/04/2015 a 31/03/2016

b) Pré-Escola

TURMA	DATA DE NASCIMENTO
PRÉ I	Nascidos entre 01/04/2014 a 31/03/2015;
PRÉ II	Nascidos entre 01/04/2013 a 31/03/2014;

II. Horário de atendimento

a) Centros de Educação Infantil Municipal e em parceria com a rede municipal:

Período: Integral: 7h às 16h00
Período: Manhã: 7h às 11h30
Período: Tarde: 12h30 às 17h

b) Pré-Escola

Período: Manhã: 7h às 11h30
Período: Tarde: 13h às 17h30

 *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução/SME nº 11 de 07 de Dezembro de 2018

ANEXO II

POLOS DE INSCRIÇÃO

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA

POLO	LOCAL DE INSCRIÇÃO
POLO 1 BAIRRO: SANTO ANTONIO	CEI PASTORINHAS II Endereço: Rua Dona Ena 30 Via Santo Antônio - 4679-6990
POLO 2 BAIRRO: CENTRO	CEI ADELINO GOMES MARQUES Endereço: Av. Dom Pedro II, nº 277 - Centro - 4677-2868
POLO 3 BAIRRO: VILA MARGARIDA	CEI ELIAS LEIMAN EL KHOURI MIKHAEL Endereço: Rua Nicola Gaglioti, nº 580 - VL. Margarida - 4678-2737
POLO 4 BAIRRO: SÃO JOÃO	EMEI Sylvia da Silva Endereço: Rua Stela Mazzuca, nº 415 - VL. St. Margarida - 4675-8658
POLO 5 BAIRRO: JARDIM DO CASTELO/CAMBIRI	CEI PASTORINHAS I Endereço: Rua Celso Santana nº 201-A - Jardim São João - 4674-1346 EMEIF Maria da Glória Dias Horvath Endereço: Rua Carlos de Carvalho, nº 150 - Jd. São João - 4670-5119
POLO 6 BAIRRO: PARQUE SÃO FRANCISCO /PARQUE DOURADO	CEI ALCIDES CARDOSO Endereço: Av. XV de Novembro, nº 2401 - Jd. Yone - 4679-3590 EMEIF Jose Sebastião Av. Ibrahim Tanius Abi Chedid, s/nº - Cambiri - 4675-1857 CEI JOSÉ PEREIRA Endereço: Deputado Cunha Bueno, 171 - Jardim Deise - 4677-7564 EMEIF Tom Jobim Rua Roberto Cavazana, nº 14 - Pq. São Francisco 4675-3366

 *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*
ESTADO DE SÃO PAULO

POLO 7 BAIRRO: VILA SÃO PAULO	CEI GABRIEL VINICIUS COELHO Endereço: Avenida dos Autonomistas s/n - 4677-2901
POLO 8 BAIRRO: JARDIM TVI/ VILA ANDEYARA	CEI/EMEI MARIA DA GLORIA FERNANDES LEITE Endereço: Av. Santos Dumont, nº 1623 - Tanquinho - 4678-8700 EMEIF Maria Andena Costa Rua Pedro Leite, 284 - VL. Andeyara - 4679-4664
POLO 09 BAIRRO: JARDIM ROSANA	CEI MAURICE BOU ASSI Endereço: Rua Estrada do Bandeirante, nº 746 - Jd. Angelina - 4675-9889 EMEI Thomaz Alckimin Rua Prefeito Takumi Koke, 87 - Núcleo Itaim - 4677-3471
POLO 10 BAIRRO: VILA ROMANÓPOLIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Endereço: Rua Rui Barbosa, 295 - Vila Romanópolis - 4674-7800
POLO 11 BAIRRO: JARDIM PÉROLA	CEI PEQUENO APRENDIZ Endereço: Rua Sebastião de Souza Lemos, 200 - Jardim Perola - 4675-2653
POLO 13 BAIRRO: VILA JAMIL	CEI SEMEAR II Endereço: Av. Luiz Antônio de Paiva, 123 - Vl. Jamil - 4676-0141

SME/07 de Dezembro de 2018.


Valéria Eloy da Silva Kovac
Secretária Municipal de Educação

AUTO DE NOTIFICAÇÃO, INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 9336/2017, **Tecelagem Brasil LTDA, Classificação do Imóvel:** 160580001-00. **Local Fiscalizado:** Rua Massato Sakai, nº 995 – Núcleo Itaim / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Providenciar a limpeza na calçada. Informo que em 23 de Outubro de 2018, foi emitido pelo **Departamento de Obras** o **Auto nº 20784**. O notificado tem o prazo de **Imediato** para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei 3240/15 Art. 5º e 6º**.

AUTO DE APREENSÃO, INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 14394/2018, **Jaquimara Delgado Ferreira, CPF:** 289.341.398-62. **Local Fiscalizado:** Trav. Benedito Sebastião Sobrinho, frente ao nº25 - Tanquinho / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Veículo placas BRD3262 em total estado de abandono sob a via e logradouro público e com isso causando risco a saúde e a segurança dos Municípios. Informo que em 27 de Setembro de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 474**. O notificado tem o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 3240/15 Art. 59 paragrafo único**.

AUTO DE APREENSÃO, INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 17079/2018, **José Alves sobrinho, CPF:** 282.014.378-45. **Local Fiscalizado:** Estrada da Sete Cruz, s/n – Jardim Nova Ferraz / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Veículo caminhão placas MUV1529, sendo utilizado para o transporte e descarte de resíduos sólidos oriundo da construção em área de Preservação sem nenhuma autorização. Informo que em 08 de Novembro de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 488**. O notificado tem o prazo de **10 (dez)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 2899/2009 Art. 79** e Decreto Municipal 5198/2009 Art. 16 itens II e III Art. 17 item II inciso 2º item III combinado com a Lei Federal 9605/98 Art. 54.

AUTO DE INFRAÇÃO, IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO – Processo: 16177/2018, **Bar do Jô, CPF:** 333.241.768-16. **Local Fiscalizado:** Rua Epitácio Pessoa, 18 – Vila Correa / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Local funcionando como bar sem autorização da municipalidade. Informo que em 20 de Outubro de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 152**. O notificado tem o prazo de **Imediato** para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 1408/83 Art. 8º**.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 15258/2018, **Everaldo Oliveira Lima, CPF:** 249.079.828-60. **Local Fiscalizado:** Rua Ryoshin Hasegawa, 126 – Jardim Perola / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Efetuando a construção de um muro na beira do correio e sem nenhuma autorização. Informo que em 04 de Julho de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 428**. O notificado tem o prazo de **10 (dez)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 3240/15 Art. 34**.

AUTO DE INFRAÇÃO, IMPOSIÇÃO DE MULTA E INTERDIÇÃO – Processo: 16185/2018, **Geraldo de Faria Custodio, CPF:** 910.636.637-68. **Local Fiscalizado:** Rua Dom Pedro II, 7035 - Cidade Kemel / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Local em funcionamento sem autorização da municipalidade. Informo que em 20 de Outubro de 2018, foi emitido pela **Fiscalização de Postura** o **Auto nº 20427**. O notificado tem o prazo de **Imediato** para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei 1408/83 Art. 8º**.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 15115/2018, **Geraldo Gonçalves de Moraes, CPF:** 643.653.368-00. **Local Fiscalizado:** Rua Cosme Abate, s/n – Vila Cosme Abate / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Área de propriedade particular sendo utilizada para o recebimento de resíduos sólidos oriundo da construção civil e com isso causando risco a saúde e a segurança da Municipalidade. pro Informo que em 11 de Julho de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 433**. O notificado tem o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 3240/2015 Art. 2º item I inciso 1º item II inciso 3º item V**.

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Processo: 15116/2018, **Domingos Pecora, Inscrição Imobiliária:** 2060015. **Local Fiscalizado:** Rua Cosme Abate, s/nº – Vila Cosme Abate / Ferraz de Vasconcelos-SP, **FATO OCORRIDO:** Área de propriedade particular sendo utilizada para o recebimento de resíduos sólidos oriundo da construção civil com isso causando risco a saúde e a segurança da Municipalidade. Informo que em 11 de Julho de 2018, foi emitido pela **Guarda Civil Municipal** o **Auto nº 434**. O notificado tem o prazo de **05 (cinco)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei Municipal 3240/158 Art. 2º**.